



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI No 171 DE 11 DE dezembro DE 1996.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a titulo gratuito, em favor da empresa ZANATTA INDUSTRIA DE BORRACHAS PARA SANEAMENTO LTDA., firma inscrita no CGC sob o No 00.310.525/0001-23, com sede na Avenida Reginaldo Maia no 600, nesta cidade, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), incluindo o galpão nela existente, conforme planta aprovada e arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Avenida Reginaldo Maia no 600, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula no 1.393, Livros 2-E, fls. 007 e 2-H, fls. 209.

§ 2º - O Imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à expansão das instalações e funcionamento da empresa concessionária, no mesmo ramo e condições previstas na Lei no 098, de 24 de maio de 1995, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada por lei específica.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de Termo de Aditamento ao contrato de concessão de direito real de uso no 004/95, de 30 de maio de 1995, cujo termo estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Joel da Silva Mata
- PREFEITO -



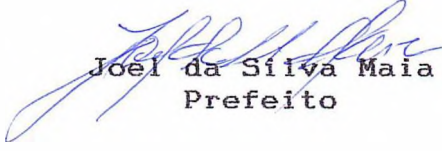
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 171, de 11/12/96

Art. 3º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 4º - Fica concedido direito de preferência à concessionária de que trata esta lei, sobre a área de 370,55 m² (trezentos e setenta metros e cinquenta decímetros quadrados), incluindo o galpão nela existente, situada na Avenida Reginaldo Maia nº 600, Anexo, conforme planta aprovada e arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de futura expansão da empresa, nas mesmas condições estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito